



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**  
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí  
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

**RESOLUÇÃO nº 002/2023 de 23 de Março de 2023**

***"Dispõe sobre a instituição do pagamento de verba de indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pimenteiras e dá outras providências."***

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pimenteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pimenteiras, destinada ao ressarcimento de despesas mensalmente relacionadas às atividades de seus membros, no exercício da atividade parlamentar, até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º** - O limite mensal não poderá ser ultrapassado

**§ 2º** - Considera-se atividade parlamentar que enseja a percepção da verba indenizatória todas aquelas relacionadas com a representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas onde haja notório interesse público.

**§ 3º** - Inclui-se como atividades parlamentares a serem ressarcidas os gastos realizados com passagens, combustíveis, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locação de veículos, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato

parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres,

**Art. 2º** - A indenização será concedida mediante solicitação de ressarcimento feita pelo vereador, dirigida à Presidência, com a relação dos gastos, acompanhada de documentos fiscais comprobatórios.

**Art. 3º** - O ressarcimento será efetuado após a entrega da relação dos gastos das contas para análise e sua liberação, a qual dependerá da aprovação do Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora

**Art. 4º** - Somente serão objeto de ressarcimento os gastos realizados no mês e requeridos até o último dia útil do mês a que se refere a despesa, observando-se o regime de competência.

**Art. 5º** - O membro do Poder Legislativo perderá o direito à verba indenizatória, quando:

**I** – Afastado em virtude de licença médica ou doença devidamente atestada por profissional da área médica, desde que o suplente assume a vaga;

**II** – Substituído pelo respectivo suplente;

**III** - Estiver em viagem já fazendo uso de diárias pagas pelo Legislativo, no caso de indenização com deslocamento, estadia, alimentação e combustível.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pimenteiras – PI.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, em 23 de Março de 2023.**

  
**JOSÉ OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal

22/05/2022  
APROVADO  
Câmara Municipal de Pimenteiras  
JOSÉ DE OLIVEIRA NETO  
Presidente  
CPF: 159.543.823-87

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre a instituição do pagamento de verba de indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pimenteiras* e dá outras providências."

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza administrativa e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Vereador deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais



**JOSE OLIVEIRA NETO**  
**Presidente da Câmara Municipal**